

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 89/2020

Processo Administrativo nº 1600//2020

Contratante – Município de Salto

Contratada – Promape Construções e Serviços Ltda

Objeto – Prestação de serviços na execução de bolsões de estacionamento e reposição de guias de concreto no bairro Salto de São José e refazimento de calçadas no bairro São Pedro e São Paulo, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários.

Referente – Convite nº 23/2020

Valor Total – R\$83.780,00(oitenta e três mil setecentos e oitenta reais)

Vigência – 60(sessenta) dias, a contar após a emissão da Ordem de Serviços.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Av. Tranquilo Giannini, nº 801/861, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Salto/SP, CEP 13.327-600, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo, **Secretário de Meio Ambiente Sr. Ângelo César Turque Piva**, brasileiro, casado, portador do CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Promape Construções e Serviços Ltda**, sediada a Rua Das Estrelas nº312 Lote 4 – Quadra o Cond. Haras São Luis, CEP 13329-128, Telefone (11)4028-2648, na cidade de Salto/SP inscrita no CNPJ(MF) nº11.738.859/0001-19 e Inscrição Estadual nº600.145.928.118, neste ato representada pelo **Sr. Jorge Gregório de Faria**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº15.673.898-3 e do CPF nº088.414.198-57, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços na execução de bolsões de estacionamento e reposição de guias de concreto no bairro Salto de São José e refazimento de calçadas no bairro São Pedro e São Paulo, com o fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme descritivo dos serviços e croquis anexos ao edital, a cargo da Secretaria de Meio Ambiente.

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1- CALÇADA BAIRO S. PEDRO S. PAULO

- 1- LIMPEZA MECANIZADA DO TERRENO COM CAMINHÃO A DISPOSIÇÃO PARA TRANSPORTE
- 2- REGULARIZAÇÃO DO TERRENO DE FORMA MECANIZADA E MANUAL
- 3- COLOCAÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO ONDE FOR NECESSARIO
- 4- CONCRETAGEM DA CALÇADA UTILIZANDO CONCRETO USINADO FCK 25
- 5- ACABAMENTO FRISADO TIPO ANTIDERRAPANTE
- 6- LIMPEZA DE DETRITOS PERTINENTES A OBRA
- 7- AREA TOTAL A SER CONCRETADA 1050 M²

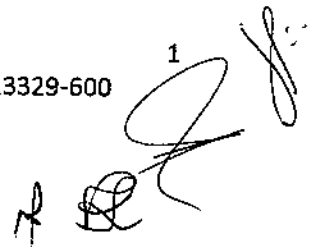
ITEM 02 - MEMORIAL DESCRITIVO BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO E CALÇADAS RUA DOS PEIXES- BAIRO SALTO DE SÃO JOSE

- 1- DEMOLIÇÃO DE AREAS PARA CONSTRUÇÃO DE BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO
- 2- REGULARIZAÇÃO DA AREA A SER CONCRETADA PARA ESTACIONAMENTO

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500



- 3- COLOCAÇÃO DE MALHAS POP 10X10 FERRO 4.2 MM
- 4- CONCRETAGEM DA AREA A SER UTILIZADA PARA ESTACIONAMENTO
- 5- AREA APROXIMADA A SER CONCRETADA 430 M²
- 6- RECOMPOSIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO FALTANTES E REGULARIZAÇÃO DAS EXISTENTES
- 7- CONSTRUÇÃO DE 80 METROS DE CALÇADAS PARA PEDESTRES
- 8- LIMPEZA DOS MATERIAIS PERTINENTES A OBRA

MATERIAIS FORNECIDOS PELA PREFEITURA- GUIAS DE CONCRETO, CONCRETO, MALHAS, AREIA, PEDRA, CIMENTO E OUTROS PERTINENTES A OBRA.

Valor Total da Proposta R\$83.780,00(oitenta e três mil setecentos e oitenta reais)

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, através do gestor de contrato, **Sr. Ângelo Cesar Turqui Piva**, Secretário de Meio Ambiente, portador do RG nº 16.149.300 e CPF nº 041.02.828-84.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 23/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. O prazo para execução dos serviços e vigência do contrato será de 60(sessenta) dias, a contar após a emissão da Ordem de Serviços, com possibilidade de prorrogação, caso ocorra algumas das hipóteses previstas no artigo 57 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente.

3.2. Eventuais atrasos na entrega deverão ser devidamente justificados e comprovados e competindo a equipe técnica do Município de Salto dar o aval para o aditamento de prazo.

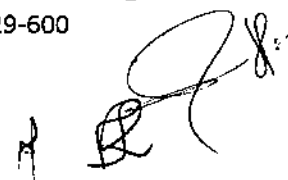
DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, após a execução dos serviços e medição aferida, com apresentação de documento fiscal, e desde que aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e sujeitando-se a ordem cronológica de pagamentos na Secretaria de Finanças.

4.2. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 23/2020 e Contrato Administrativo nº 89/2020.



4.4. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.5. A Contratada deverá apresentar comprovante do cumprimento das obrigações previdenciárias, fundiárias e trabalhistas, juntamente com as medições e nota fiscal.

4.6. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no **item 4.1**, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.7. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias, placas indicativas de obras e de sinalização, taxas, bonificações, transportes, combustível, manutenção e depreciação de máquinas, alimentação, limpeza geral da obra, bem como, todos e quaisquer encargos – trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo à Município de Salto, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Reajuste de Preços

Cláusula Quinta:

5.1. Os preços não serão reajustados.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.15.01.339039.18.122.0007.2.635.01.110000 (ficha 489) Fonte: Recurso Próprio, da Secretaria de Meio Ambiente e será de responsabilidade da Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

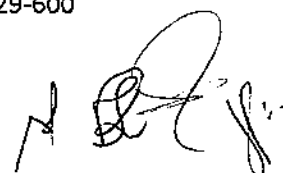
7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. Integram obrigatoriamente o processo licitatório: este instrumento convocatório, os documentos, as propostas, seus anexos e contrato, bem como, correspondências, notificações, etc.



8.2. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.3. Serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.4. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.5. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

8.6. A Contratada deverá obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.7. Substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.

8.8. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Meio Ambiente do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

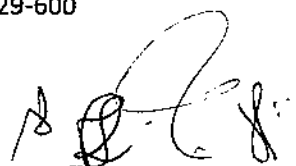
8.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.10. A obra concluída ficará em observação durante 03 (três) meses, findo os quais, se não houver impugnação pela Contratante, será tida como recebida pela Secretaria de Meio Ambiente, através do competente Termo de Entrega/Aceite:

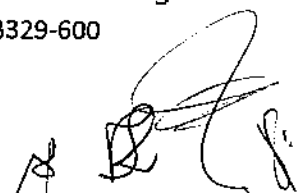
8.11. A obra concluída, recebida pelo Município de Salto, de forma provisória ou definitiva, não excluirá a Contratada da responsabilidade civil pela sua solidez e segurança, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.12. No caso de necessidade de remoção ou destruição de benfeitorias, com exceção do previsto no descritivo dos serviços, existente no local, mesmo que parciais, deverá ser solicitada a devida autorização à Secretaria de Meio Ambiente.

8.13. Toda e qualquer destruição, remoção ou alteração de benfeitorias existentes no local, que porventura venham a ocorrer durante a execução da obra, deverão ser refeitas, reparadas e/ou corrigidas pela Contratada, conforme orientação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo e sem ônus para o Município de Salto.



- 8.14.** A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes da execução das obras ou dos materiais e/ou equipamentos empregados.
- 8.14.1.** A contratada responderá, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil.
- 8.15.** A Contratada deverá entregar o local, objeto deste contrato, limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a contratada comunicar o fato, por escrito, à fiscalização do Município de Salto, para que se possa proceder à vistoria da obra com a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- 8.16.** A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.
- 8.17.** A Contratada deverá observar as regras trabalhistas estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho vigente no âmbito municipal, incluindo-se o piso salarial da categoria, com relação à mão-de-obra empregada na execução dos serviços.
- 8.18.** A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.19.** Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.20.** Poderá o Município de Salto a qualquer tempo solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente a obra, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento da obra.
- 8.21.** A contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Meio de Ambiente, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 23/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.
- 8.22.** Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município



de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.23. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 23/2020.

8.24. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

8.25. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Nona

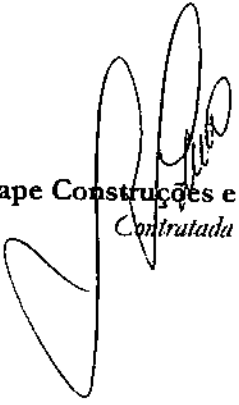
9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 14 de abril de 2020.

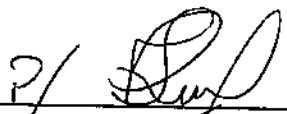


Ângelo Cesar Turqui Piva
Secretário Meio Ambiente
Contratante



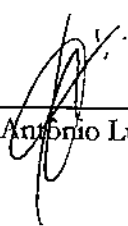
Promape Construções e Serviços Ltda
Contratada

Testemunhas:



1 - Aline Gasparini

Tiago Reis
Supervisor Gestão Resíduos
Secretaria de Meio Ambiente



2 - José Antônio Luciano

Avenida Tranquilo Gianini nº 801/861- Distrito Industrial – Salto/SP – Brasil – CEP: 13329-600

CNPJ: 46.634.507/0001-06 – www.salto.sp.gov.br

Fone: (11) 4602-8500

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: PROMAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO N° (DE ORIGEM) : 89/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE BOLSÕES DE ESTACIONAMENTO E REPOSIÇÃO DE GUIAS DE CONCRETO NO BAIRRO SALTO DE SÃO JOSÉ E REFAZIMENTO DE CALÇADAS NO BAIRRO SÃO PEDRO E SÃO PAULO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 14 de abril de 2020.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

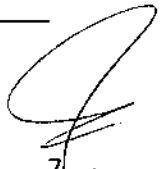
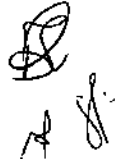
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CONTRATANTE:

Nome: Ângelo César Turqui Piva

Cargo: Secretário de Meio Ambiente

CPF: 041.702.828-84 RG: 16.149.300-2

Data de Nascimento: 18/07/1961

Endereço residencial completo: Rua Floriano Peixoto, 236, Centro, Salto/SP CEP: 13320-150

E-mail institucional: secretario.meioambiente@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: ce.piva@gmail.com

Telefone (s): (11)99555-4910

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Jorge Gregório de Faria

Cargo: Empresário

CPF: 088.414.198-57 RG: 15.673.898-3

Data de Nascimento: 25/05/1966

Endereço residencial completo: Rua Das Estrelas, nº 312, Condomínio Fechado Village Haras São Luiz, na Cidade de Salto/SP CEP: 13.329-128.

E-mail institucional promapeconstrucao@ig.com.br

E-mail pessoal: promapeconstrucao@ig.com.br

Telefone (s): (11) 94762-7429 / (11) 6187-2413 (11)99593-5272

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.